



# DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**

AMOR AO QUE FAZ II

## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / MAIO / 2009

### PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº134/2009

**PRORROGA POR 60 (SESSENTA)  
DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA-  
MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com fulcro na Lei Federal nº11.770 de 09 de setembro de 2008, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade a funcionárias da municipalidade, elevando de 120 (cento e vinte) dias conforme determina a Constituição Federal, para 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - A prorrogação será garantida à funcionária, desde que a mesma requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 4º** - No período da licença-maternidade de que trata esta Lei, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
Gabinete da Prefeita

---

remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Sobrado - PB, 14 de maio de 2009**

*Pêlia Maria de Oliveira Melo*

Prefeita